

PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL – PNC

10 aspectos essenciais que mostram o não acionamento e implementação pela União no desastre socioambiental que atinge os 09 Estados do Nordeste

1 A União alega que o “PNC” está em funcionamento “com as devidas adaptações necessárias” o que, na realidade, corresponde ao descumprimento das regras normativas existentes. A União escolhe o que quer fazer, não o que determina a legislação. O Decreto 8.127/2013, que regulamenta a Lei 9.966/2000 não está sendo cumprido.

2 A “significância nacional” do desastre socioambiental em curso não está reconhecida em lugar algum e isso, além de requisito para o acionamento do PNC, é essencial para que os órgãos integrantes do Comitê de Suporte (artigo 11, Decreto 8.127/2013) possam atuar em sinergia conjunta, e urgente, **aportando recursos materiais e humanos em favor dos 09 Estados da Região Nordeste e respectivos municípios atingidos.**

3 O Comitê de Suporte do PNC não foi reunido, não recebeu solicitação alguma e todo esforço conjunto que deveria estar em execução, não está. Observe-se quem integra o Comitê de Suporte: **I - Casa Civil da Presidência da República; II - Ministério da Justiça:** a) Departamento de Polícia Federal; e b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal); **III - Ministério da Defesa:** a) Marinha do Brasil; b) Exército Brasileiro; e c) Força Aérea Brasileira; **IV - Ministério das Relações Exteriores; V - Ministério da Fazenda:** a) Secretaria do Tesouro Nacional; e b) Secretaria da Receita Federal; **VI - Ministério dos Transportes; VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:** a) Instituto Nacional de Meteorologia; **VIII - Ministério do Trabalho e Emprego; IX - Ministério da Saúde; X - Ministério de Minas e Energia:** a) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; **XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;** a) Secretaria de Orçamento Federal; **XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:** a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; **XIII - Ministério do Meio Ambiente;** a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e c) Agência Nacional de Águas - ANA; **XIV - Ministério da Integração Nacional:** a) Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil; **XV - Ministério da Pesca e Aquicultura; XVI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e XVII - Secretaria de Portos da Presidência da República:** a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (artigo 11 do Decreto 8.127/2013 – as eventuais mudanças de pastas e/ou órgãos, por evidente, não mudam a essência do objetivo da regulamentação). Todos eles precisam atuar em conjunto, contribuindo com expertise e recursos financeiros, materiais e humanos. O desastre socioambiental requer isso.

PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE
POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL – PNC

**10 aspectos essenciais que mostram o não acionamento e
implementação pela União no desastre socioambiental que
atinge os 09 Estados do Nordeste**

4 Os 09 Estados do Nordeste deveriam estar participando do Comitê de Suporte (que nem se reuniu) com um representante de cada órgão estadual ambiental, pelo menos, mas isso também não é observado (artigo 11, §3.º, do Decreto 8.127/2013).

5 Uma das características do PNC é garantir informação e transparência com **“registros de comunicação ao poluidor, às autoridades, às comunidades envolvidas e ao público em geral, sobre o andamento das operações e desdobramentos do incidente, e as ações de recuperação previstas para a área atingida”** (artigo 10, inciso VIII, alínea “b”, do Decreto 8.127/2013). Mas, ao contrário, conforme documentos do processo judicial correspondente, e juntados pela própria União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA está desautorizado a dar entrevista e repassar informações à imprensa, embora tenha sugerido que essa orientação fosse revista, ao menos em situações emergenciais, **“com vistas a salvar a vida de animais, além de orientar a população sobre a presença de óleo nas praias através de entrevistas e materiais de divulgação”**.

6 O PNC, acionado e funcionando nos termos da legislação, com toda a sinergia em curso, não apresentaria relatos, como o do IBAMA, há cerca de 10 dias atrás, **revelando entraves atuais e futuros como:**

- Necessidade de orientação padronizada para as equipes de campo que acompanham a limpeza;
- Falta de equipamentos e pessoal para trabalhar no evento (administrativo e operacional);
- Distância com integrantes da estrutura de comando;
- Distância da equipe de comando da Petrobras e ações de campo;
- Falta de envolvimento prático de outras instituições;
- Alteração de planejamento pelas equipes de campo, sem prévio aviso conforme estrutura do sistema de comunicação e organização.

PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL – PNC

10 aspectos essenciais que mostram o não acionamento e implementação pela União no desastre socioambiental que atinge os 09 Estados do Nordeste

7

Os instrumentos previstos no PNC, fruto de estudos multidisciplinares, de caráter técnico e científico, são ignorados ou desconhecidos pela União que simplesmente não os utiliza, a exemplo das absolutamente relevantes **Cartas de Sensibilidade ao Óleo, as Cartas SAO** (artigo 21, I, do Decreto 8.127/2013), assim como o **Mapeamento de Sensibilidade Ambiental ao Óleo da Zona Costeira e Marinha**, correspondente às áreas/bacias respectivas de todo o Nordeste. São ferramentas essenciais e fonte primária de informações para o planejamento de contingência e para a implementação de ações de resposta a incidentes de poluição por óleo, permitindo identificar os ambientes com prioridade de proteção e as eventuais áreas de sacrifício, possibilitando o correto direcionamento dos recursos disponíveis e a mobilização adequada das equipes de contenção e limpeza. As Cartas SAO, o primeiro instrumento previsto no PNC, são tão importantes que incluem quatro grupos de informações principais: a) Sensibilidade ambiental do litoral ao óleo; b) Recursos biológicos sensíveis ao óleo existentes na área; c) Atividades socioeconômicas que podem ser prejudicadas por derramamentos de óleo ou afetadas pelas ações de resposta; d) Informações para a implementação de ações de resposta a derrames, como estradas de acesso à costa, aeroportos, rampas para barcos, padrões de circulação oceânica e costeira, fontes potenciais de poluição por óleo e derivados etc.

8

O não emprego das técnicas adequadas para proteção de áreas sensíveis e vulneráveis. Além da não utilização do **MAPEAMENTO AMBIENTAL PARA RESPOSTA À EMERGÊNCIA NO MAR – MAREM**, a União insiste em afirmar que barreiras de proteção não têm utilidade, fator contrariado não apenas em situações concretas nesse desastre ambiental como pelas técnicas e equipamentos existentes, como barreiras em diversos lances paralelos ou em cascata, ou com desvios para áreas de coleta ou sacrifício e consequente monitoramento, associado a outros procedimentos como remoção e limpeza. A alegada perda de eficiência das barreiras de contenção para correntes acima de 1 nó, por exemplo, não se sustenta, porquanto existem materiais que suportam corrente de até 5 nós, embora especialistas afirmam que as barreiras convencionais para a maioria das situações vistas são suficientes).

PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL – PNC

10 aspectos essenciais que mostram o não acionamento e implementação pela União no desastre socioambiental que atinge os 09 Estados do Nordeste

9

O ineditismo do óleo que não é inédito. A União tem afirmado que esse óleo, mais denso, subsuperficial, é algo inédito, mas não é. Diversos vazamentos no Brasil tiveram a presença/ocorrência de óleos densos, resultado das características originais do óleo vazado (Classe IV ITOFF) ou do seu intemperismo (evaporação, solubilização, dispersão, fot-oxidação, biodegradação, etc.). Podem ser citados como exemplos o acidente da Baía da Guanabara e vazamentos no TEBAR com óleos densos do Pós Sal (nas décadas de 80-90) e com óleos de outros países no Brasil (por exemplo o acidente com óleo Cheng-Li em São Sebastião) nos anos 90, dentre outros. **O adensamento do óleo original pelo intemperismo, podendo resultar inclusive em seu afundamento e sedimentação é uma situação esperada, inclusive nas modelagens de dispersão do óleo através dos balanços de massa.**

10

O não cumprimento dos deveres a cargo do Coordenador Operacional (artigo 10 do Decreto 8.127/2013) que deveria: **I** - garantir, em ordem de prioridade, a segurança da vida humana, a proteção do meio ambiente e a integridade das propriedades e instalações ameaçadas ou atingidas pela descarga de óleo; **II** - estabelecer centro de operações; **III** - exigir do poluidor ou dos responsáveis pelos Planos de Emergência Individuais e de Área, conforme o caso: **a)** as ações de resposta e seu acompanhamento; **b)** o apoio logístico e as condições de trabalho adequadas para o pessoal envolvido nas ações de limpeza ambiental; **c)** a disponibilidade, no local do incidente, dos equipamentos previstos nos Planos de Emergência Individual e de Área, e a colaboração quanto à mobilização dos equipamentos necessários; **d)** a proteção das áreas ecologicamente sensíveis; **e)** o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados; **f)** o monitoramento ambiental da área atingida; **g)** a adequação da coleta, do armazenamento, do transporte e da disposição dos resíduos gerados no incidente de poluição por óleo; e **h)** o emprego das tecnologias e metodologias de resposta, em conformidade com a legislação; **IV** - assegurar que: **a)** as comunicações sejam realizadas adequadamente; **b)** os serviços de atenção às urgências, de assistência especializada e de vigilância em saúde ambiental estejam disponíveis; e **c)** as ações e recursos materiais e humanos empregados pelos órgãos da administração pública sejam documentados e contabilizados; **V** - manter a imprensa, as autoridades e o público informados da situação, e estabelecer centro de informações, quando couber; **VI** - acionar a Defesa Civil, quando necessário, para a retirada de populações atingidas ou em risco eminente de serem atingidas pelos incidentes de poluição por óleo; **VII** - realizar reuniões periódicas com os participantes da ação de resposta para acompanhamento e controle das ações planejadas; e **VIII** - efetuar os registros do incidente, a serem entregues à Autoridade Nacional, que conterão, no mínimo: **a)** relatório técnico, com a caracterização do incidente, os métodos e os procedimentos utilizados nas ações de resposta; **b)** relatório das ações de comunicação social e institucional realizadas, que conterá os registros de comunicação ao poluidor, às autoridades, às comunidades envolvidas e ao público em geral, sobre o andamento das operações e desdobramentos do incidente, e as ações de recuperação previstas para a área atingida; e **c)** relatório financeiro-administrativo consolidado, que discrimine recursos humanos e materiais aplicados no exercício de sua Coordenação e custos envolvidos na operação, com o objetivo de registrar as despesas para mitigação do incidente e o posterior ressarcimento pelo agente poluidor.